



## JUSTIFICATIVA DA CONTATAÇÃO

### Processo Administrativo nº: 034/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de hidroxicloroquina destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA.

E de conhecimento público a calamidade gerada pelo novo coronavírus causador da doença denominada de Covid-19, que surgiu na China em dezembro de 2019 e desencadeou na gravíssima pandemia que se atravessa em 2020.

O vírus da Covid-19 é espécie que passou por mutação genética agressiva em relação ao gênero coronavírus, sabe-se até o presente que o mencionado gera infecções respiratórias que podem ser extremamente nocivas para grupos de indivíduos com vulnerabilidade imunológica.

Trata-se de um agente biológico com elevado poder de contaminação, ao passo que a Organização Mundial de Saúde procedeu, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo vírus.

O Estado do Maranhão, por meio do decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

E o Município de Lima Campos/MA, declarou situação de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 003 de 07 de abril de 2020.

Deve-se proceder com a aquisição de tudo o que for necessário: novos equipamentos, fármacos e insumos para o tratamento, bem como itens de proteção individual dos trabalhadores da saúde, que são os mais expostos.

Atos para o combate ao coronavírus são dotados de interesse público por si só, uma vez que o Brasil está em emergência de saúde pública de importância internacional, e, deste modo, o abastecimento das Redes de Saúde é fundamental.

Outrossim, o Congresso Nacional rapidamente legislou para facilitar, entre outras coisas, as contratações públicas necessárias, disciplinando por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, hipótese de dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia:

#### ***Lei nº 13.979/2020***

*Art. 4º E dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na



contratação, a Administração deve proceder a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/1993 e art. 2º, do Decreto Municipal 003/2020.

**24, inciso IV, da Lei n.º 8666/1993**

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 003/2020**

*Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.*

**OBJETO:** O objeto desta contratação emergencial é a aquisição de materiais e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 11.423.292/0001- 91, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

**CONTRATADA:** HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.178/0001-96, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 637, CEP 64.017-280, Bairro Piçarra, Teresina/PI.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Observa-se que, foram realizadas pesquisa de preço com empresas que fornecem os referidos produtos, o qual demonstra que apesar da contratação de urgência, viu-se como proposta mais vantajosa para a Administração Pública a das empresas HORIZONTE



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. Portanto, a escolha das contratadas refere-se ao menor custo frente às demais empresas pesquisadas.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do pretense contrato a ser celebrado será no valor global de até **RS 14.490,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa reais)**.

Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com 03 (três) empresas distintas que fornecem os produtos a serem contratados, onde ambas forneceram os seus preços de mercado atuais e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, foi a que apresentou o menor valor, segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. RS	Preço Total RS
1	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	Comp.	3.000	4,83	14.490,00
				<b>Total RS</b>	<b>14.490,00</b>

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

### CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA, nos termos do 24, inciso IV, da Lei n 8666/1993 e artigo 4º Lei Federal n 13.979/2020, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a Administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Secretaria Municipal de Saúde, de Lima Campos, Estado do Maranhão, 24 de abril de 2020.

*Lidiane de Sá Curvina*

**Lidiane de Sá Curvina**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 0001015/2017